



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 511/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 14:32
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

CONCEDE ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E INSCRIÇÃO PARA O EXAME VESTIBULAR PARA AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS, NA FORMA ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública estadual as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Não é novidade para ninguém que o leite materno é essencial para o bom desenvolvimento do bebê. Sendo assim, o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido **podemos dizer a primeira vacina**, uma vez que ele contém tudo que a criança precisa para crescer forte e saudável. Estamos falando de um alimento rico em nutrientes, tudo que o bebê necessita nos seus primeiros dias e até meses de vida.

Estudos já comprovaram os vários benefícios da amamentação, e quanto mais contínua ela for, melhor para o bebê, a curto e a longo prazo. Isso prova a influência positiva desse alimento, desde a infância até a vida adulta. Isso porque, a ingestão de leite materno está ligada a vários fatores além da nutrição, tais como tendência a obesidade, o QI, e até a escolaridade e renda do indivíduo.

<https://areademulher.r7.com/maternidade/leite-materno-2/>

O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Além de prover a quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano obedecem a normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado aos lactentes.

A **doação de leite materno** é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida. Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano. Basta ser saudável e não tomar medicamentos que interfiram na amamentação. Qualquer quantidade de leite humano doado pode ajudar os bebês internados, que, a depender de seu peso e condições clínicas, podem precisar de apenas 1ml a cada refeição. O leite materno doado passa por um processo rigoroso que envolve análise, pasteurização e controle de qualidade antes de ser distribuído.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

No dia 19 de maio é comemorado o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, LEI N° 13.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 e, anualmente, o Ministério da Saúde produz campanha publicitária alusiva a essa data, em parceria com a Rede Global de Bancos de Leite Humano, liderada pelo Brasil, por meio da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a fim de estimular a doação de leite materno, mobilizar população, gestores, profissionais de saúde e mulheres que amamentam para a importância da doação do leite humano. Cabe destacar que essa é a única mobilização publicitária em larga escala com essa finalidade em que as peças das campanhas de doação elaboradas pelo MS são reverberadas pelos estados, especialmente pelos bancos de leite humano, ao longo de todo o ano. <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/banco-de-leite-humano>>

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, de acordo com as estatísticas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humanos.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública estadual. Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras.

O Exemplo prático desse incentivo para essas mulheres doadoras ocorre em Teresina-PI com a Lei n° 5825, foi aprovada em 22 de novembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro. A lei presume que a gratuidade será válida para certames realizados no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo da capital, tanto na administração direta como na indireta.

A autonomia política e administrativa que a Constituição assegura ao Estado, e os Municípios não permite que a lei cogitada venha a abranger também os entes municipais, aos quais cabe editar as normas de regência dos respectivos concursos públicos. No entanto, é de se esperar que a isenção aventada, caso adotada no âmbito do Estado, sirva de exemplo para iniciativas similares nas demais esferas de governo.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação da medida ora proposta, em benefício de centenas de milhares de bebês que, a cada ano, são atendidos pelos bancos de leite humano em nosso País.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2023.

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**